

C.I. 082/2018 – CPL

Data: 18/04/2018

De: 1.0.07.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 – Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso da Fase de Documentos de Habilitação
Concorrência 007/2018

Impetrantes: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Contrarrrazões: HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Anexos: C.I 30/2018 – GPBP/DMAE

1. Decisão preliminar

A Comissão de Permanente de Licitações comunicou a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br) realizada no dia 23 de março de 2018 - página 2412 do Processo desta Concorrência 007/2018 (Processo 51338/2018). Na oportunidade, as empresas **CONSTRUTORA A. GASPAR S/A; CONSTRUTORA CELI LTDA; HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; e MRM CONSTRUTORA LTDA** foram consideradas HABILITADAS no certame por terem atendido às exigências editalícias; a empresa **OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA** foi considerada INABILITADA com base no item 8.13, ao apresentar atestados sem comprovação de execução de tubos em PRFV, com diâmetro igual ou superior ao exigido no item 8.5, alíneas b.1 e b.2.1 do Edital; e a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** foi considerada INABILITADA com base no item 8.13, ao apresentar três atestados comprovando um somatório de apenas 3.902,10 dos 6.000 metros exigidos de execução de tubos em ferro fundido, com diâmetro igual ou superior ao exigido no item 8.5, alíneas b.1 e b.2.1 do Edital;

2. Recursos e Contrarrrazões

A **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA** impetrou recurso no dia 28/03/2018, e juntado ao processo da Concorrência 007/2018 sob numeração de página 2413;

A **HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** impetrou contrarrrazões no dia 10/04/2018, e juntado ao processo da Concorrência 007/2018 sob numeração de página 2431;

3. Objetos dos Recursos e Julgamento

3.1 Inabilitação da empresa SCAVE ao apresentar três atestados comprovando um somatório de apenas 3.902,10 dos 6.000 metros exigidos de execução de tubos em ferro fundido, com diâmetro igual ou superior ao exigido no item 8.5, alíneas b.1 e b.2.1 do Edital.

Considerando o teor técnico do objeto reclamado, encaminhamos o recurso para o Engenheiro Aron Setton Filho, o qual respondeu da seguinte maneira (C.I. 30/2018 - GPBP, página 2442):

“Quanto ao recurso impetrado pela licitante Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda em face da Habilitação da Concorrência 007/2018, temos as seguintes considerações:

*1. A empresa licitante certamente **não** comprovou adequadamente o cumprimento de todos os requisitos editalícios, caso contrário a mesma não seria inabilitada;*

*2. O Edital **determina** que para a Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa deverá ser atendido, no mínimo, às exigências nele expressas. Note-se que o Edital demanda a apresentação de atestados de adutoras em dois materiais distintos, PRFV e Ferro Fundido, e em nenhum momento o mesmo diz que poderá haver a troca do material por outro similar, ou de maior complexidade;*

*3. **Em tempo nenhum** foi informado aos licitantes que seria aceito o somatório de atestados de adutora em PRFV com adutoras de ferro fundido. Caso a licitante tivesse dúvidas a respeito do conteúdo do Edital, ou de qualquer documento encaminhado aos licitantes da Concorrência 007/2018, a mesma poderia ter apresentado uma solicitação de esclarecimento, entretanto a licitante escolheu não fazê-lo;*

4. Ressalto aqui, que tendo a licitante encontrado qualquer incoerência no Edital da Concorrência 007/2018, a mesma poderia ter apresentado, por escrito, um pedido de impugnação aos termos do Edital, o que não a impediria de participar do processo licitatório, conforme esclarece o Capítulo V do Edital. Não tendo a licitante entrado com pedido de impugnação do Edital no prazo estabelecido, presume-se que a mesma não encontrou nenhuma incoerência no mesmo, e que aceita as condições por ele impostas;

5. É entendimento pacífico no TCU a possibilidade de se exigir quantidades mínimas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que vinculadas às parcelas de maior relevância da obra. O que ocorre no edital da concorrência 007/2018.

6. O que a licitante descreve como “rigorismos inúteis”, trata-se na verdade de cumprimento às regras impostas pelo Edital;

7. A licitante demonstra em seu recurso falta de familiaridade com os termos do Edital, uma vez que a mesma afirma que a Administração está reduzindo “desnecessariamente a consulta de preço, sem qualquer justificativa plausível”, e que ocorre também a “inclusão de exigências e restrições não previstas no instrumento convocatório” (grifo nosso). Vejamos então o que demanda o Edital nos itens em que a recorrente foi inabilitada:

8.5 - Qualificação Técnica:

[...]

b.1) Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa

Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para serviços com características semelhantes aos itens relevantes da obra, como os abaixo relacionados, atendendo, no mínimo, às exigências a seguir:

- 10.000,00 (dez mil) metros de adutoras em tubos de PRFV com diâmetro igual ou superior a 500mm
- 6.000,00 (seis mil) metros de adutoras em tubos de ferro fundido, com diâmetro igual ou superior a 500mm

b.2) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional.

A documentação relativa à Capacitação Técnica Profissional limitar-se-á a:

b.2.1) Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, como os abaixo relacionados, atendendo, no mínimo, às exigências a seguir:

- 10.000,00 (dez mil) metros de adutoras em tubos de PRFV com diâmetro igual ou superior a 500mm
- 6.000,00 (seis mil) metros de adutoras em tubos de ferro fundido, com diâmetro igual ou superior a 500mm

Uma vez a licitante não atendendo adequadamente as exigências do Edital a mesma foi inabilitada, conforme consta claramente em seu item 8.13.

8.13 - Se a LICITANTE apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item 8.1 a 8.10, será **INABILITADA**.

Conforme exposto aqui, as condições para a qualificação, bem como as condições para inabilitação, estão claramente descritas no Edital da Concorrência 007/2018.

Diante das considerações aqui expostas, mantemos a decisão proferida anteriormente e declaramos a licitante Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda inabilitada conforme termos do Edital da Concorrência N° 007/2018.”

Não havendo, portanto, razões técnicas para acolher, mantenho a decisão preliminar, permanecendo a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA INABILITADA** no certame da Concorrência 007/2018

4. Resultado da Fase de Documentos de Habilitação após Análise dos Recursos

Empresas Habilitadas:

CONSTRUTORA A. GASPAR S/A;
CONSTRUTORA CELI LTDA;
HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA;
MRM CONSTRUTORA LTDA

Empresas Inabilitadas:

OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA;
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Conforme procedimento regido pelo § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, com a manutenção do julgamento dos Documentos de Habilitação, encaminho o processo da Concorrência 007/2018 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar este julgamento, sugerindo para tal que consulte a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

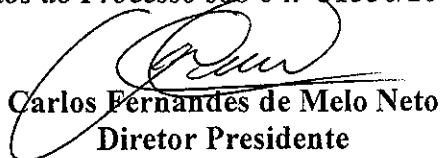
“Art. 109, § 4º, da Lei 8666/93 - “O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Respeitosamente,



Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL

*Homologo a decisão do Presidente da CPL,
com fulcro no pronunciamento juntado aos
autos do Processo sob o nº 51338/2018.*



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente